



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

MISSÃO: Defender os princípios da administração pública e a ordem tributária, combatendo a improbidade administrativa e a sonegação fiscal.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA E
CONCORDATAS DA COMARCA DE CUIABÁ-MT

Processo nº 27450-07.2003.811.0041
Código Apolo: 131740
GEAP: 011451-015/2006

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO,
pelo Promotor de Justiça abaixo assinado, vem perante Vossa Excelência para nos autos
falimentares acima qualificados, movida pelo GRUPO ECONÔMICO TRESE CONSTRUTORA E
INCORPORADORA LTDA., a qual teve a respectiva QUEBRA decretada em dezembro de 2000,
conforme decisão de fls. 179/187 e tem como atual Síndico o Sr. RONIMÁRCIO NAVES, se
manifestar nos seguintes termos:

Os autos vieram ao Ministério Público para manifestação
quanto ao pedido postulado pela ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL
SÃO SEBASTIÃO e BLOCOPLAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (fls. 3184/3197),
referente à desoneração do ônus falimentar em relação aos terrenos vinculados às matrículas
de número 62.216 à 62.679, representados pela Averbação av. 3-62.368 – Sumaré (sic. fls.
3185), em razão de contrato prévio firmado entre as postulantes, a Falida e a Caixa Econômica
Federal.

Conforme informações de fls. 3.339 o Síndico informou
que não existem imóveis em nome da falida no Município de Sumaré-Hortolândia, contudo



4434
T

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

MISSÃO: Defender os princípios da administração pública e a ordem tributária, combatendo a improbidade administrativa e a sonegação fiscal.

requereu informações junto aos cartórios da localidade de forma a averiguar se de fato existem tais imóveis.

Às fls. 4.349 o Representante da Associação informa quanto ao cumprimento de determinação anterior acerca da publicação de editais para conhecimento dos demais credores da Massa em relação ao requerimento por eles postulados.

É o breve relato do necessário.

Dá análise parcial dos autos, uma vez que apenas foram encaminhados ao Ministério Público os volumes I, XIII ao XVIII e Anexo E, observa-se que ainda não foi certificado pelo Juízo o decurso do prazo para manifestação dos credores, da interessada (Caixa Econômica Federal) e do Síndico.

Tendo em vista que a questão não é tão simples como se apresenta, bem assim, que ainda existem alguns pontos a serem sanados, como, por exemplo, a incontestável validade do instrumento particular *que respalda* o requerimento, necessário se faz algumas diligências:

1. Seja certificado pelo Juízo o decurso do prazo para manifestação dos credores do Massa Falida quanto ao Requerimento da ASSOCIAÇÃO, bem como que estes foram devidamente notificados quanto ao petítório em tela;

2. Seja oficiado aos cartórios de registro de imóveis das cidades de Sumaré e Hortolândia, no Estado de São Paulo, para que informem quanto à existência ou não de imóveis em nome da massa, tal como requerido pelo Síndico às fls. 3.339;

3. A Intimação da Caixa Econômica Federal e da Massa Falida para que se manifeste quanto a veracidade e legalidade do instrumento particular de fls. 3.221/3.226, bem como para que se manifestem quanto ao referido pedido decorrente de tal contrato;



4435
T

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

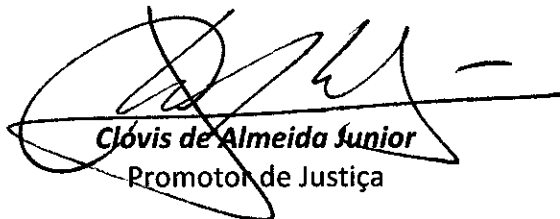
MISSÃO: Defender os princípios da administração pública e a ordem tributária, combatendo a improbidade administrativa e a sonegação fiscal.

4. Apenas com as informações, requer-se nova vista para falar quanto a tal requerimento.

5. Em relação aos demais atos do procedimento falimentar, aguardo a solução do incidente para posterior manifestação quanto a todo o processado.

Nada mais.

Cuiabá, 26 de maio de 2011.



Clóvis de Almeida Junior
Promotor de Justiça